



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

PROJETO DE LEI N°584/2019

MORRINHOS, 05 DE AGOSTO DE 2019.

"Dispõe sobre a criação do cargo de Técnico em Gestão do SUS na forma que indica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, ESTADO DO CEARÁ, CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei orgânica Municipal FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** – Fica criado, no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o cargo de provimento em comissão de **TÉCNICO (A) EM GESTÃO DO SUS** da referida Unidade, que terá as seguintes atribuições:

- I. Participar do planejamento e avaliação de políticas públicas de saúde;
- II. Assessorar estudos de custos e viabilidade na área da saúde;
- III. Desenvolver projetos de gestão em saúde;
- IV. Assessorar e Acompanhar planejamento orçamentário, a execução, o acompanhamento e a avaliação dos recursos financeiros, e a gestão de contratos de serviços e convênios;
- V. Gerir e Coordenar o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde;
- VI. Gerir os sistemas de informação de interesse em Vigilância em Saúde;
- VII. Coordenar, monitorar e avaliar as ações de vigilância em saúde, de forma articulada com as demais ações e serviços de saúde;
- VIII. Elaborar normas técnicas complementares ao âmbito nacional e estadual, referentes à vigilância em saúde;
- IX. Coordenar as ações de resposta às emergências de saúde pública;

Rua José Ibiapina Rocha, s/n – Centro - CEP: 62.550-000 - Fone: (88) 3665-1130  
CNPJ nº 07.566.920/0001-10

Morrinhos - Ceará

Site: [www.morrinhos.ce.gov.br](http://www.morrinhos.ce.gov.br) / Email: [morrinhosceara@hotmail.com](mailto:morrinhosceara@hotmail.com)



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

X. Propor políticas e ações de educação e comunicação referentes à vigilância em saúde;

XI. Promover a educação permanente em vigilância em saúde;

XII. Executar a gestão de pessoas no âmbito da Coordenadoria de Vigilância em Saúde;

**Art. 2º** – Os requisitos mínimos para a investidura no cargo de **TÉCNICO (A) EM GESTÃO DO SUS** são os seguintes:

- a) Formação em Nível Superior;
- b) Especialização em Gestão de Saúde;
- c) Experiência comprovada em cargo gestão de saúde pública.

**Art. 3º** – A remuneração do **TÉCNICO (A) EM GESTÃO DO SUS** será a constante do **ANEXO I** que é parte integrante da presente lei.

**Art. 4º** - Fica **EXTINTO** o cargo de **ORDENADOR DE DESPESAS**, passando as atribuições e competências deste para o cargo de secretário de saúde.

**Art.5º**- As despesas decorrentes da materialização a presente lei, ocorrerão por conta do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Morrinhos-CE, aos 05 dias do mês de agosto de 2019.

**CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO**

**Prefeito Municipal**



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

**ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 584/2019**

<b>CARGO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO BASE</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
Técnico em Gestão do SUS	01	R\$ 1.720,00	R\$ 2.580,00	R\$ 4.300,00

Paço da Prefeitura Municipal de Morrinhos-CE, aos 05 dias do mês de agosto de 2019.

**CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO**

**Prefeito Municipal**